

CHUBB

Chubb Seguros Brasil S.A.
Av. Rebouças, 3.970
25º ao 28º andares
Edifício Eldorado Business Tower
São Paulo SP, Brasil
CEP: 05402-920

www.chubb.com/br

Apólice 43.55.0014673.28
Endosso 0

Dados da Seguradora

CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. - CNPJ: 03.502.099/0001-18 - Código Susep: 06513

Segurado

RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

CNPJ/CPF: 44.914.992/0001-38

R GENERAL AUGUSTO SOARES DOS SANTOS 00550 PARQUE INDUSTRIAL LA,
RIBEIRAO PRETO, SP, 14095-240

Ramos

Ramo	Descrição	Limite Máximo de Garantia	Prêmio Líquido
0655	RCF-DC	4.000.000,00	0,00
0141	LUCROS CESSANTES	0,00	0,00

Demonstrativo do Prêmio

	(R\$)	(R\$)
Prêmio Chubb	0,00	
Prêmio Congêneres	0,00	
Desconto	0,00	
Prêmio Líquido Chubb	0,00	
Prêmio Líquido Congêneres	0,00	
Sub-Total		0,00
Juros Chubb	0,00	
Juros Congêneres	0,00	
Custo de Apólice	0,00	
IOF	0,00	
Total		0,00

Corretor	Susep	Cód. Chubb
RODONAVES CORRETORA DE SEGUROS LTDA	00000202019099	61632

Vigência

Das 24:00h do dia 30/06/2022 às 24:00h do dia 30/06/2023

SAO PAULO, 02 DE AGOSTO DE 2022 - 08:39hs



Leandro Martinez Raymundo - Presidente
Chubb Seguros Brasil S.A.

Nº de proposta: 0000668056

Segurado:	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
CNPJ:	44.914.992/0001-38

Objeto do Seguro

Garantir o pagamento das reparações pecuniárias por danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias pertencentes a terceiros, entregues ao Segurado para transporte por rodovia ou via pública, no território Nacional Brasileiro, não impedidos ao tráfego, contra a emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário ou ainda outro documento hábil, conforme disposto na Cláusula 2 das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, **excluindo-se entretanto, os bens e mercadorias relacionadas no item Bens e ou Mercadorias não Compreendidos no Seguro, destas Condições Particulares.**

Neste contrato, o Segurado é, exclusivamente, o Transportador Rodoviário de Carga.

Limite Máximo de Garantia

O Limite Máximo de Garantia desta apólice, representa a indenização máxima que a Seguradora assumirá, em cada viagem de um mesmo veículo transportador ou por evento ou por acumulação de bens e/ou mercadorias em locais previstos por este seguro, será de: **R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), OBSERVADOS OS LIMITES POR MERCADORIA (QUANDO HOVER), CONFORME ABAIXO:**

R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE REAIS) para permanência das mercadorias em armazéns e/ou depósitos do segurado, conforme garantias previstas na Cobertura Nº 01 - Cobertura Adicional De Roubo No Depósito Do Transportador.

R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS) para armazéns e/ou depósito das Filiais Franqueados e Parcerias Rodonaves, Paulineris, Transportadora Paulineris, L.M Ramos, V.M Ramos, ML Ramos, Via Minas Transportes, Generoso Transportes, Carvalima Transportes, RTE Transportes Agroquímicos e Rodonaves Multimodal.

R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) EXCLUSIVAMENTE PARA A COBERTURA PARTICULAR PARA COLETA/ENTREGA DE MERCADORIAS.

R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) EXCLUSIVAMENTE PARA A COBERTURA PARTICULAR DE TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS.

R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) exclusivamente para o transporte de mercadorias em bicicletas (Projeto carbono zero).

R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) exclusivamente para transportes em veículos de placa branca e cinza.

R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) exclusivamente para transportes em motocicletas de placa branca e vermelha.

Segurado:	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
CNPJ:	44.914.992/0001-38

R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) exclusivamente para a Cobertura Particular de Mercadorias Conduzidas por Portadores.

R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) exclusivamente para a Cobertura Particular de Retiradas de Mercadorias em Pontos de Apoio.

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) exclusivamente para a cobertura Nº16 – Cobertura adicional de Responsabilidade Civil por Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes. (*)

Stop Loss (*):

Para a cobertura Nº16 – Cobertura adicional de Responsabilidade Civil por Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes; limite agregado será de **R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais)**, para sinistros decorrentes destes riscos, ficando automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

A soma dos valores embarcados da carga, e quando contratado, do container não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice.

Em qualquer hipótese, o valor máximo indenizável pela Seguradora, em “um mesmo sinistro”, corresponderá ao Limite Máximo de Garantia, fixado acima.

Entende-se como "um mesmo sinistro" o conjunto de perdas ou danos constatados em decorrência de quaisquer dos riscos previstos no item Riscos Cobertos, constantes das condições particulares desta apólice, atingindo um mesmo veículo/viagem, acúmulo ou evento.

Embarques com valores superiores aos acima estabelecidos deverão ser comunicados a esta Seguradora por escrito antes do início do risco, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a qual se pronunciará sobre a aceitação ou não do risco, bem como das Medidas de Gerenciamento de Risco aplicáveis a esses embarques, sob pena de perda de direito integral à indenização em caso de sinistro.

Se o Segurado não submeter o risco ou se a Seguradora não aceitá-lo, dentro dos prazos estabelecidos acima, o embarque referente ao referido risco não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado na forma estabelecida na Cláusula 13, das Condições Gerais deste Seguro.

A eventual cobrança de prêmio sobre o excedente não implicará em reconhecimento de cobertura e deverá ser integralmente restituído ao Segurado.

Importância Segurada

A Importância Segurada, por embarque, corresponderá aos valores integrais dos bens ou mercadorias, e **quando contratado**, corresponderá também ao valor do contêiner e/ou dos impostos suspensos/benefícios internos declarados nos conhecimentos de embarque, objetos das averbações.

Nos casos em que a soma dos valores embarcados da carga, e **quando contratados**, do container e impostos suspensos/benefícios internos for superior ao Limite Máximo de Garantia fixado na apólice, será observado o disposto no item Limite Máximo de Garantia, das Condições Particulares desta apólice.

Segurado:	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
CNPJ:	44.914.992/0001-38

Valores diferentes daqueles mencionados no campo próprio do conhecimento de transporte, mesmo quando mencionados com a menção "valor para fins de seguro" ou assemelhada, não poderão ser segurados e não serão considerados nessa apólice.

Viagens

Entre todas as cidades e/ou localidades situadas no Território Nacional Brasileiro.

Meios de Transportes

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados e equipados conforme legislação em vigor e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo segurado.

Riscos Cobertos

Em conformidade com as Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga, Cobertura Adicional e/ou Cláusulas Específicas, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.

a) Cobertura Básica

Compreendem-se cobertos os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias, ocorridos durante o transporte, pelos os quais o Segurado for obrigado a responder perante terceiros quando, causados exclusivamente por:

a) desaparecimento total da carga, concomitantemente com o veículo transportador, durante o transporte, em decorrência de:

- a.1) apropriação indébita e/ou estelionato;
- a.2) furto simples ou qualificado;
- a.3) extorsão simples ou mediante sequestro;

b) roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista.

c) roubo de bens ou mercadorias carregados nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- c.1) os bens ou mercadorias carregados estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e
- c.2) os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 30 (Trinta) dias corridos.

c.3) Cobertura em Depósito: para manutenção da cobertura de permanência de mercadorias carregadas nos veículos transportadores, nos pátios do Segurado, (Armazens e/ou depósito das filiais Franqueados e Parcerias)

SEGURO FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR
DESAPARECIMENTO DE CARGA (RCF-DC)

Segurado:	RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
CNPJ:	44.914.992/0001-38

c.4) Cobertura para Semi Reboques/Reboques desatrelados: Exclusivamente para semi reboques/reboques desatrelados, a cobertura se estenderá para veículos FORA dos pátios ou depósitos utilizados pelo Segurado, exceto desatrelamento ocorrer em locais diferentes da base do Segurado ou do local de destino da mercadoria.

As Filiais dos Franqueados Rodonaves, as parceiras Paulineris Transportes, Transportadora Paulineris, L M Ramos, V M Ramos, Transportadora Generoso, ML Ramos, Via Minas Transportes, Carvalima Transportes e RTE Transportes Agroquímicos e Rodonaves Multimodal, também estão amparados por esta apólice.

Obs.: As garantias estabelecidas no presente contrato, não são extensivas em hipótese alguma, aos bens ou mercadorias ainda não carregados nos veículos transportadores ou depositadas em qualquer armazém, interior de edifícios e pátios utilizados pelo Segurado transportador ou subcontratados.

d) roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica, desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado.

Define-se o veículo transportador como sendo o conjunto formado pelo rebocador (caminhão trator) e o semirreboque (carreta) ou reboque, devidamente acoplados, não sendo considerado como veículo transportador, em qualquer hipótese, o semirreboque ou reboque quando, no momento do evento, estiver desatrelado do rebocador, **dentro e fora** dos pátios ou depósitos utilizados pelo Segurado no início, destino ou baldeação, para pernoite, **respeitando-se sempre o disposto na alínea "c" acima.**

Observação: Fica entendido e acordado que não estará amparado de cobertura securitária os eventos nos casos onde o desatrelamento ocorrer em locais diferentes da base do Segurado ou do local de destino da mercadoria.

b) Cobertura Adicionais

Nº 01 - Cobertura Adicional De Roubo No Depósito Do Transportador;

Nº 04 - Cobertura Adicional De Furto Qualificado (**Não obstante o texto do item 1.1.3 desta cláusula, a cobertura ABRANGE as mercadorias NÃO carregadas**);

Nº 15 – Cobertura Adicional De Perda De Frete.

Nº 16 – Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil por Perdas Financeiras e/ou Lucros Cessantes.

c) Cláusulas Específicas:

Nº 101 - Cláusula específica para transporte de mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório)